

RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NUMERO:	DMV 060/2018
OBJETO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ORIGEM:	COREG
PROCESSO:	50500.139679/2016-39
PROPOSIÇÃO COREG:	Relatório à Diretoria nº 01/2018, de 20/02/2018 (fls. 140 a 141)
PROPOSIÇÃO PRG:	Nota nº 00076/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 30/01/2018 (fls. 137 a 139).
PROPOSIÇÃO DMV:	PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar responsabilidades funcionais decorrentes dos fatos apontados no Memorando nº. 003/2016/CEANTT e anexos, tratando a respeito de supostas condutas irregulares imputadas ao servidor FLÁVIO DE SOUZA GOMES, Técnico em Regulação, lotado no Posto de Fiscalização e Atendimento – PFA, de Campos dos Goytacazes, vinculado à Coordenação de Fiscalização COFIS/URRJ/ANTT.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio da Portaria nº 17/COREG/ANTT, de 18/04/2016 (fl. 02), foi constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com objetivo de promover apuração de responsabilidades funcionais decorrentes dos fatos apontados no Memorando nº 003/2016/CEANTT, de 02/03/2016 (fls. 05 a 12).

3. A referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar iniciou seus trabalhos em 26/04/2016, conforme se observa da Ata de Instalação e Deliberação (fls. 13 e 14).

4. A partir das deliberações adotadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, foi expedida notificação ao servidor acusado para que o mesmo acompanhamento toda a tramitação processual, inclusive a produção de provas, garantindo-se lhe acesso a todos

os atos e diligências a serem praticados, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quanto se tratar de prova pericial, solicitando sua juntada aos autos.

5. Dos documentos acostados aos autos, verificar-se que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ouviu testemunhas, procedeu à análise devida dos documentos correlacionados, avaliou arquivos digitais, bem como realizou o interrogatório do servidor implicado, tendo, após tais procedimentos, apresentado o respectivo Relatório Final (fls. 82 a 109).

6. Na sequência da devida tramitação processual, os autos foram remetidos para análise e manifestação da Procuradoria Federal junto a esta Agência – PF/ANTT, que, por intermédio do Parecer nº 02332/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 13/10/2017 (fls. 114 a 116), entendeu pela necessidade de restituição do processo à Comissão Processante para repetição do ato de indiciamento, caso existisse prejuízo ao acusado, bem como necessidade de avaliação de possível contradição no Relatório Final.

7. Desta forma, por meio do Despacho nº 100/COREG/ANTT, de 03/11/2017 (fls. 117), a Corregedoria determinou a recondução da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formalizada pela Portaria nº 89, de 06/11/2017 (fl. 118).

8. Em atendimento à recomendação da PF/ANTT, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresentou Retificação do Relatório Final, em 03/01/2018 (fls. 120 a 133), tendo se manifestado no âmbito do referido Relatório Final (fl. 132) nos seguintes termos:

“(…)

11. Nesse sentido, acatamos a defesa quanto ao mérito de descumprimento do inciso I, do art. 116, Lei 8.112/90, não tendo sido comprovado que a manutenção da estação TR017 se deu em razão dos arquivos nela encontrados, não sendo o acusado causador de prejuízos ao erário ou danos ao patrimônio público.

12. Com relação ao suposto descumprimento das normas legais e regulamentares, esta Comissão considerou os argumentos da defesa, confirmando que o Agente Público não detinha, na data dos fatos (Abril de 2015), a orientação formal, por parte da ANTT, a respeito das ponderações, autorizações e vedações a serem seguidas no uso dos recursos computacionais, uma vez que a Cartilha (citada no Indiciamento) foi publicada, apenas, em Outubro de 2016, onde são abordados os principais aspectos que podem levar a cada um dos servidores e demais colaboradores da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a uma reflexão para mudança de atitudes pessoais e profissionais que assegurem a proteção dos recursos de informação e comunicações da Agência.

(…)

CONCLUSÃO

22. Diante de todo o exposto e após instrução probatória realizada com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta Comissão DEFERE a Defesa Escrita do servidor FLÁVIO DE SOUZA GOMES, matrícula SLAPE nº 1672445.

23. Conclui-se, então, pela não transgressão dos incisos: inciso I – “exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e do inciso III – “observar as normas

legais e regulamentares” do art. 116, da Lei 8.112/90; retirando-se as acusações de violação da legislação apontadas no Indiciamento.

*24. Sendo assim, manifestamo-nos pelo **ARQUIVAMENTO** do referido processo, cessando todos os efeitos e responsabilidades atribuídas ao servidor acusado em razão dos atos aqui apurados. Ressaltamos que a recondução desta Comissão e retificação do Relatório Final não invalida o procedimento, nem tampouco constitui nulidades do processo, por conseguinte, concluímos e declaramos o encerramento dos trabalhos, remetendo o presente relatório à Corregedoria para as providências necessárias.”*

9. Os autos retornaram à PF/ANTT que expediu a Nota nº 00076/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 30/01/2018, (fls. 137 a 139), tendo aquela unidade jurídica se manifestado no mesmo sentido da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

10. Também a Corregedoria da ANTT, mediante Relatório à Diretoria nº 01/2018, de 20/02/2018 (fls. 140 a 141), acolheu o Relatório Final da Comissão Processante, bem como o Parecer da PF/ANTT, concordando com o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

III. DO VOTO

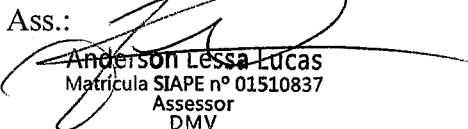
11. Diante do exposto, considerando o posicionamento manifestado pela Comissão de Processo Disciplinar, bem como as manifestações da PF/ANTT e da Corregedoria da ANTT, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 50500.139679/2016-39, com fulcro no §4º do artigo 167, da Lei nº 8.112/90.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 26 de fevereiro de 2018.

Ass.:


Anderson Lessa Lucas
Matrícula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV